



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.331, DE 20 DE MAIO DE 1985.

Autoriza a celebrar convênios com a CONESP -
Companhia de Construções Escolares do Estado
de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar de convênios com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP -, com a finalidade de execução de obras escolares no Município de Assis.

Parágrafo Único - Os instrumentos dos convênios a que se refere este artigo, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de maio de 1.985.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE

Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
em 20 de maio de 1985.


EUCLYDES NÓBILE

Diretor do Departamento de Administração

CONESP

Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo
Av. São João, 1247 (011) 221 3322 CEP 01035 São Paulo, SP



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO
DE SÃO PAULO- CONESP E A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE

PARA EXECUÇÃO INDIRETA

CONSIDERANDO:

- a participação, descentralização e austeridade, princípios basilares do governo democrático de São Paulo;
 - a importância de um trabalho de cooperação entre o poder público municipal e estadual para o atendimento das questões da Educação;
 - a confiança do atual governo na criatividade e competência do Município;
 - a necessidade de gerar empregos direta e indiretamente na construção civil;
 - que os recursos necessários à execução das obras e reformas foram previstos no extremo limite das possibilidades financeiras do Estado,
- celebramos o presente Convênio para os fins que nele se declara.

Aos dias do mês de 15 do ano de 1985, a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-CONESP, C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Avenida São João, nº 1.247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº 1.247 de 1985 de SÃO PAULO, doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de

no Município de SÃO PAULO, de acordo com o Projeto e Especificações anexas, fornecidas pela CONESP, integrantes deste instrumento e demais elementos constantes do PROCESSO CONESP Nº

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na Cláusula Primeira, serão executados no regime de execução indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhis-

CP-011

Conesp

Companhia de Construções Locais do Estado de São Paulo
Av. São João, 1247 (011) 221-3372 CEP 01035 São Paulo, SP



tas e legais advindos da sua execução, realizando às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA designou um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - São Paulo, para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se por ela.

CLÁUSULA QUARTA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor estimado de Cr\$

) a ser liberado na seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) do valor deste Convênio, quando do início efetivo dos serviços comprovado pela fiscalização.

b) o restante em parcelas, cujos valores serão apurados em função da medição da obra e serviços executados.

§ PRIMEIRO - Os preços das obras e serviços objeto deste Convênio serão reajustados de acordo com a Listagem de Preços CONESP, sendo o 1º do mês de orçamento da CONESP.

§ SEGUNDO - Os preços das obras e serviços serão reajustados de acordo com o Cronograma da obra estabelecido pela CONESP.

§ TERCEIRO - O reajuste dos serviços e obras executados com inobservância dos prazos, fixados no Cronograma será obtido usando-se a Listagem de Preços CONESP no mês em que os serviços a serem executados deveriam ter sido executados, de acordo com o referido Cronograma.

§ QUARTO - A PREFEITURA tem conhecimento de que o valor do presente Convênio é o estipulado por orçamento da CONESP e que qualquer quantidade superior a esta, obtida por licitação, será de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA.

§ QUINTO - Ao final da obra, caso resulte saldo positivo, para a PREFEITURA, ou seja, o valor total do repasse efetuado pela CONESP seja maior que o valor total dispendido pela PREFEITURA para a execução da obra, o mesmo deverá ser utilizado na ampliação ou manutenção da rede de Ensino de 1ª Grau no Município, através de plano previamente aprovado pela Delegacia de Ensino e CONESP, mediante celebração de novo Convênio.

CP-011



CLÁUSULA QUINTA - O prazo para execução das obras e serviços é de _____ dias, contados a partir do dia da data do início efetivo das obras e serviços, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

§ PRIMEIRO - Da data da assinatura do Convênio, a PREFEITURA tem 30 (trinta) dias para licitar a obra sob pena de imediata denúncia do presente.

§ SEGUNDO - A inobservância do prazo estipulado neste Convênio somente se rá admitida pela CONESP quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em Lei, ou em motivos que impossibilitem a execução das obras e serviços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoria, a qualquer momento, da execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, à apresentação de relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a Cláusula Terceira, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP, e a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas e pelas Normas internas da CONESP.

CLÁUSULA OITAVA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas nele estabelecidas.

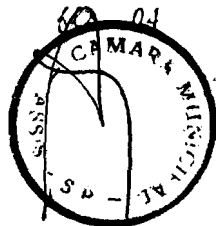
§ PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA NONA - Os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na CONESP.

Gonesp

Companhia de Construções Estaduais do Estado de São Paulo
Av. São João, 1247 (011) 291 0322 CEP 01035 São Paulo, SP



CLÁUSULA DÉCIMA - A PREFEITURA poderá introduzir modificações no Projeto ou Especificações, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PREFEITURA deverá promover a divulgação deste Convênio (valor, objeto, prazo, etc.) para toda a comunidade local através dos principais meios de comunicação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A PREFEITURA se compromete a confeccionar e manter na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A PREFEITURA, ao final da obra, deverá fornecer à CONESP, planta do levantamento plani-altimétrico cadastral da área, quando ocorrer alteração da locação da obra em relação ao projeto inicial, bem como a Certidão Negativa de Débito (C.N.D.) junto ao IAPAS, ou apresentar declaração de que não recolhe IAPAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para a liberação dos recursos previstos na Cláusula Quarta, a PREFEITURA abriu Conta de Crédito Especial, junto à qual a movimentação será exclusiva para este Convênio.

DISPOSIÇÕES FINAIS - O princípio que norteia o presente Convênio é de que todas as obras nele enumeradas estejam concluídas antes do início do próximo período letivo.

As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

Conespo

Companhia de Construções Especiais do Estado de São Paulo
Av. São João, 1247 (011) 221-3322 CEP 01035 São Paulo, SP

6ls. 05



A PREFEITURA se compromete, dentro de um prazo razoável, a liquidar compromissos passados assumidos mediante Convênios com a CONESP, relativos a outras obras no Município, sob pena de sustação de liberações relativas a este Convênio.

E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

PELA CONESP

PELA PREFEITURA

SUJEITA A APROVAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS:

CP-011